



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar os serviços a serem executados, bem como dar aos participantes subsídios para apresentação das propostas.

2 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético para instrumentalizar a continuidade do referido benefício aos destinatários a que se referem o art. 1º da Portaria nº 20/2009 e o art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 004/2014.

3 QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

3.1. A solução deverá contemplar a administração, o gerenciamento, a emissão e o fornecimento de cartões de Vale Alimentação (magnéticos ou com microchip), com recargas mensais antecipadas;

3.2. Mensalmente, por intermédio do sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**, o CREMESE indicará quais cartões e o valor do crédito a ser depositado para utilização;

3.3. Atualmente o CREMESE conta com 23 (vinte e três) empregados beneficiados;

3.3.1. O valor a ser disponibilizado para cada empregado será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por mês, podendo, a critério do CREMESE, sofrer reajustes. Poderá também o quantitativo sofrer aumento ou diminuição em função de admissões, demissões ou suspensão do contrato de trabalho.

4 JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético para instrumentalizar a continuidade do referido benefício aos destinatários a que se referem o art. 1º da Portaria nº 20/2009 e o art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 004/2014, uma vez que o contrato em vigor atingiu o limite máximo de renovações legalmente permitidas.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

5.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário;

5.2. Adjudicação: por menor preço global.

6 DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá apresentar quando solicitado pelo CREMESE os seguintes documentos:

6.1. Carteira de identidade e do CPF do representante legal;

6.2. Comprovante de residência do representante legal;

6.3. Contrato social e alterações;

6.4. Cartão do CNPJ;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

6.5. Inscrição Estadual, se houver;

6.6. Inscrição Municipal, se houver;

Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Entretanto, quando os mesmos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a **CONTRATADA** deverá apresentar os originais para que se promova a devida autenticação.

7 DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas empresas de administração de cartão, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

7.2. A proposta deverá apresentar o percentual sobre o volume financeiro creditado aos funcionários, sendo permitida taxa negativa;

7.3. Deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e conter valor em moeda corrente do País.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Caberá à **CONTRATADA** garantir a correta distribuição dos valores creditados em cada cartão, devendo ainda não permitir eventuais despesas com valores acima dos saldos individuais existentes;

8.2. Disponibilizar o crédito em data pré-determinada pelo **CONTRATANTE**, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido;

8.3. Fornecer as PRIMEIRAS VIAS dos cartões sem quaisquer custos para o CREMESE.

8.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartões iniciais em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência do contrato;

8.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões (magnéticos ou com microchip), individuais para cada usuário, conforme a demanda informada pelo CREMESE;

8.6. Sempre que necessário o fornecimento de novos cartões a pedido do CREMESE, a **CONTRATADA** deverá entregá-los no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação;

8.7. O valor referente à emissão de **SEGUNDAS VIAS** dos cartões é limitado a R\$ 6,00 (seis reais) por unidade;

8.8. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

8.9. A garantia dos cartões será de no mínimo 06 (seis) meses.

8.10. Os cartões ficam sujeitos à reparação ou substituição, pela **CONTRATADA**, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização, no prazo de 03 (três) dias úteis;

8.11. Em caso de furto, roubo, perda ou extravio do cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sendo que os créditos pré-existentes já deverão estar disponíveis;

8.12. Os cartões fornecidos deverão conter informações necessárias à identificação de cada usuário, de forma que todas as despesas realizadas sejam autorizadas diretamente na rede credenciada da **CONTRATADA**, mediante comunicação eletrônica entre os seus equipamentos e os dos estabelecimentos;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8.13. A comunicação descrita no subitem anterior se processará sob a total responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante a operação de terminal eletrônico por funcionários da própria rede credenciada, após o consentimento do usuário do cartão;

8.14. Os créditos inseridos nos cartões (magnéticos ou com microchip), se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos;

8.14.1. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;

8.14.2. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao **CONTRATANTE**.

SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE / BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

8.15. Em até 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema informatizado.

8.15.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao CREMESE o sistema integrado e informatizado em ambiente da internet, para administração e gerenciamento de solicitações mensais de crédito nos cartões, em lote e também de forma individual, cuja tecnologia possibilite e forneça um perfil de funcionalidades que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, contemplando:

a) Cadastro de novos usuários online e, eventualmente, de senhas;

b) Eventual alteração de senhas de usuários online;

c) Solicitação de emissão, bloqueio, desbloqueio de cartões;

d) Acesso a estabelecimentos credenciados;

e) Emissão de relatórios atualizados (em tempo real) dos encargos financeiros e demais despesas realizadas, bem como do saldo dos cartões mediante consulta pelos usuários;

8.15.2. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico, sem ônus para o CREMESE, através do SAC, por telefone e internet, para prestar esclarecimentos, especialmente os relativos a:

a) Procedimentos para utilização do cartão nos postos nos locais credenciados;

b) Dificuldades para consulta aos relatórios emitidos pela internet;

c) Ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

8.15.3. A **CONTRATADA**, na implantação dos sistemas necessários ao atendimento do objeto, deverá providenciar:

a) O cadastramento inicial dos usuários;

b) A disponibilização dos créditos aos usuários;

c) A implantação dos sistemas tecnológicos e respectivos acessos;

d) O treinamento dos gestores da solução, que serão os responsáveis pelo repasse das informações aos demais empregados do CREMESE.

REDE CREDENCIADA

8.16. A rede credenciada da **CONTRATADA** deverá contemplar, necessariamente, 02 (duas) diferentes redes de supermercados;

8.17. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

8.18. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, o quantitativo mínimo de 80 (oitenta) estabelecimentos credenciados;

8.19. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;

8.20. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;

8.21. A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização do Contrato;

8.22. São responsabilidades da **CONTRATADA**, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

8.22.1. Cumprir a legislação inerente à sua atividade;

8.22.2. Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;

8.22.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

8.22.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

8.22.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMESE em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;

8.22.6. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.23 Assumir:

8.23.1. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

8.23.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

8.23.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREMESE;

8.23.4. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

8.23.5. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREMESE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

8.23.6. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREMESE;

8.23.7. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados na execução do objeto;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

- 8.24.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- 8.25.** Comunicar ao CREMESE, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- 8.26.** Indicar e manter o seu representante junto ao CREMESE, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 8.27.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREMESE a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 8.28.** Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Constitui obrigação do **CONTRATANTE**, além das expressamente estipuladas nas cláusulas do Contrato, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa;
- 9.2.** Quando necessária a inclusão e/ou exclusão de empregados no programa de vale alimentação, informar com antecedência mínima de 72 horas da data de creditação;
- 9.3.** Indicar, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data efetiva, o dia em que os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões;
- 9.4.** A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início do contrato, e nos períodos subsequentes, conforme a necessidade, contendo os nomes dos empregados beneficiados e a data do crédito dos valores.

10 PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

- 10.1.** Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 10.2.** Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;
- 10.3.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;
- 10.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, serão deduzidas dos valores eventualmente devidos, recolhidos através de depósito bancário em favor do **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

10.5. A **CONTRATADA** que não tiver valores a receber do **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no item anterior;

10.6. A **CONTRATADA** reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.7. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, em razão de sua natureza continuada.

12 DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

12.1. Além dos demais prazos e condições indicados neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema de gestão informatizado em até 24 (vinte e quatro) horas e fornecer os cartões em até 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato;

12.2. A rede credenciada de estabelecimentos deverá ser comprovada até o final do primeiro mês de vigência do contrato;

12.3. Os cartões deverão ser entregues na sede provisória do **CONTRATANTE**, situada na Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – CEP: 49020-430.

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços contratados serão fiscalizados por funcionário designado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do material e serviço com as especificações;

13.2. O funcionário responsável pela fiscalização ordenará à empresa **CONTRATADA** a correção dos materiais com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

13.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;

13.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;

13.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14 DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento da taxa de administração será em até 30 (trinta) dias corridos de acordo com o recebimento, e conferência da documentação;

14.2. Deverá ser disponibilizado até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) na conta cartão de cada empregado;

14.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

É condição de pagamento a validade da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS.

Aracaju, 30 de agosto de 2016.

Gustavo Melo Moura
1º Secretário – CREMSE



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP:49.020-430

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:
CNPJ n.º:
Inscrição Estadual ou Municipal n.º:
Endereço completo com CEP:
Representante legal:
CPF:
RG:
Fone:
E-mail:
Prazo de execução dos serviços: fornecer os cartões em até 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência do contrato.
Local de entrega: Rua Minervino Souza Fontes, n.º 150 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – CEP: 49020-430.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Dados Bancários: AG./CC

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação em forma de cartão eletrônico/magnético para os empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe.
Outrossim, declaro que a proposta atende as exigências do Edital.

QUANTIDADE	VALORES (R\$)		
	UNITÁRIO DO BENEFÍCIO	TOTAL MENSAL DOS BENEFÍCIOS	TOTAL ANUAL DOS BENEFÍCIOS
23 (VINTE E TRÊS) CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO	650,00	14.950,00	179.400,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO		%	
EMISSÃO DA 2ª VIA DO CARTÃO (UNIDADE)			
VALOR GLOBAL			

Local , ___ de _____ de 2016.

Nome e número da RG e do C.P.F. do declarante
Cargo / Função na Empresa